



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 835, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

CERTIDAO

Certifico que este ato foi
publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 30/06/2022

Soraya Batista

DeB de Assuntos

DISPÕE SOBRE A
TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA
RURAL EM ÁREA DE EXPANSÃO
URBANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica transformada em área de expansão urbana parte do imóvel rural denominado Fazenda Taquaral, no Município de Cocalzinho de Goiás, constituído por uma gleba de 35 hectares 86 ares e 93 centiares.

Parágrafo único. A área de expansão urbana criada neste artigo é objeto da matrícula nº 5.331, livro n 02 registro geral, do Cartório de Imóveis desta Comarca, possuindo os seguintes limites e confrontações: *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A30-M-A459 de coordenadas N 8.256.999,411m e E 740.985.837m situado no limite da Fazenda 4 Barras, deste, segue confrontando com a Fazenda 4 Barras, proprietário Oswaldo Augusto Curado Fleury Filho, Matrícula n. R07-1.610, código INCRA 931.152.009 490-1, com o azimute de 157°37'28" e distância 14.77m, até o vértice A30 V-2250 de coordenadas N 8.256.985,752m e E 740.991,460m; situado no limite da Fazenda 4 Barras com o limite da faixa de domínio de 40 m para cada lado a contar do eixo central da Rodovia Federal BR-414; deste, segue confrontando com a faixa de domínio de 40 m para cada lado a contar do eixo central da Rodovia Federal BR-414, com os seguintes azimutes e distâncias: 220°00'55" 105.95m, até o vértice A30-V-2251 de coordenadas N 8.256.904,610m e E 740.923,337m; 220°22'03" e 200,23m, até o vértice A30-V-2252 de coordenadas N 8.256.752,056m e E 740.793,653m; 219°55'20" 322,21m, até o vértice A30-V-2253 de coordenadas N 8.256.504,946m e E 740.586,875m; 220°11'56" e 121,82m, até o vértice A30 V-2254 de coordenadas N 8.256.411,899m e E 740.508,247m; 217°32'22" e 34,27m, até o vértice A3Q-V-2255 de coordenadas N 8.256.384,729m e E 740.487,369m; 218°03'16" e 32,52m, até o vértice A30-V-2256 de coordenadas N 8.256.359,119m e E 740.467,321m; 216°40'04" e 35,09m, até o vértice A30-V-2257 de coordenadas N 8.256.330,974m e E 740.446,367m; 216°02'00" e 31,08m, até o vértice A30-V-2258 de coordenadas N 8.256.305,843m e E 740.428,086m; 215°25'26" e 30,15m, até o vértice A3Q-V-2259 de coordenadas N 8.256.281,275m e E 740.410,611m; 214°29'48" e 35,26m, até o vértice A3Q-V-2260 de coordenadas N 8.256.252,212m e E 740.390,639m; 213°24'07" e 26,59m, até o vértice A30-V-2261 de coordenadas N 8.256.230,017m e E 740.376,003m; 212°43'29" e 25,70m, até o vértice A3Q-V-2262 de coordenadas N 8.256.208,400m e E 740.362,112m; 211°36'26" e 25.88m, até o vértice A3Q-V-2263 de coordenadas N 8.256.186,360m e E 740.348,549m, 214°45'56" e 24.32m, até o vértice 430-M-4460 de coordenadas N 8.256.166,378m e E 740,334,679m; situado no limite da faixa de domínio de 40 m para cada lado a contar do eixo central da*



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Rodovia Federal BR-414, com o limite da margem esquerda do Afluente do Rio Corumbá, deste, segue confrontando com a margem esquerda do Afluente do Rio Corumbá, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias; 228°30'20" e 6,22m, até o vértice A3Q-V-2268 de coordenadas N 8.256.162,256m e E 740.330,019m 280°37'57" e 30,95m, até o vértice A30-V-2269 de coordenadas N 8.256.167,967m e E 740.299,598m: 297°12'33" e 16,79m, até o vértice A30-V-2270 de coordenadas N 8.256.175,643m e E 740.284,668m; 297°45'28" e 25,61m, até o vértice A30-V-2271 de coordenadas N 8.256.187,569m e E 740.262,008m: 300°19'15" e 43,60m, até o vértice 130 V-2272 de coordenadas N 8.256.209,580m e E 740.224,372m; 283°27'01" e 53,95m, até o vértice 430-V-2273 de coordenadas N 8.256.222,130m e E 740.171,897m: 279°46'10" e 40,07m, até o vértice A30-V-2274 de coordenadas N 8.256.228,930m e E 740.132,404m; 275°01'18" e 36,78m, até o vértice 43Q-V-2275 de coordenadas N 8.256.232,149m e E 740.095,770m: 311°24'30" e 30,88m, até o vértice A30-V-2276 de coordenadas N 8.256.252,575m e E 740.072,608m: 284°25'48" e 34,97m, até o vértice A30-V-2277 de coordenadas N 8.256.261,289m e E 740.038,743m, 306°02'18" e 89,08m, até o vértice A3Q-V-2278 de coordenadas N 8.256.313,695m e E 739.966,714m, 348°38'01" e 8,95m, até o vértice A30-M-A448 de coordenadas N 8.256.322,470m e E 739.964,950m; situado no limite da margem esquerda do afluente do Rio Corumbá, com o limite da Fazenda 4 Barras 348°38'01" e 8,95m, até a vértice A30-M-A448 de coordenadas N 8.256.322,470m e E 739.964,950m; com o limite da Fazenda 4 Barras; deste, segue confrontando com a Fazenda 4 Barras, proprietário Oswaldo Augusto Curado Fleury Filho, Matrícula n. R07-1.610, código INCRA 931.152.009.490-1, com os seguintes azimutes e distâncias: 40°36'33" e 255,79m, até o vértice A3Q-M-A449 de coordenadas N 8.256.516,661m e E 740.131,446m: 36°04'38" e 27,96m, até o vértice A30-M-A450 de coordenadas N 8.256.539,255m e E 740.147,908m; 30°48'13" e 32,72m, até o vértice A30-M-A451 de coordenadas N 8.256.567,356m e E 740.164,662m; 28°22'31" e 65,34m, até o vértice A30-M-A452 de coordenadas N 8.256.624,845m e E 740.195,714m; 25°35'17" e 30,00m, até o vértice 430-M-A453 de coordenadas N 8.256.651,907m e E 740.208,673m; 22°46'40" e 61,94m, até o vértice A30-M-A454 de coordenadas N 8.256.709,015m e E 740.232,653m; 29°29'21" e 28,78m, até o vértice A30-M-A455 de coordenadas N 8.256.734,068m e E 740.246,821m; 30°42'37" e 02,33m, até o vértice A3Q-M-A456 de coordenadas N 8.256.822,048m e E 740.299,081m; 6°25'37" e 188,85m, até o vértice A30-M-A457 de coordenadas N 8.256.926,481m e E 40.456,425m; 83°29'03" e 492,14m, até o vértice A30-M-A458 de coordenadas N 8.256.982,328m e E 740.945.386m, 67°06'18" e 43,91m, até o vértice A30-M-A459, de coordenadas N 8.256.999,411m e E 740.985,837m; situado no limite da Fazenda 4 Barras, vértice inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar a área de expansão urbana, observada as condições e exigências estabelecidas no Plano Diretor do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de Junho de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Alessandro Otone Barcelos'.

ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal